



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a)

LEI Nº 1.903, DE 07 DE MAIO DE 2002.

Com afixação no placard do Município

Morrinhos, de maio de 2002

“Modifica a Lei nº 1.474, de 20 de fevereiro de 1.997”

Acácia Maria Coelho
Responsável pelo Placard

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O § 1º do artigo 4º da lei nº 1.474, de 20 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º. A plenária será constituída por conselheiros indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Câmara Municipal de Morrinhos;
- II - Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - Central das Associações Rurais;
- VI - Sindicato Rural;
- VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII - Cooperativa Mista dos Produtores de Leite de Morrinhos;
- IX - Saneamento de Goiás S/A;
- X - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- XI - Empresas de Assistência Técnicas Agropecuárias Privadas;
- XII - Universidade Estadual de Goiás;
- XIII - Escola Agrotécnica Federal de Morrinhos;
- XIV - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- XV - Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais da Região Taboca;
- XVI - Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santa

Rosa;

- XVII - Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais da Fazenda

Tijuqueiro;

- XVIII - Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais da Região

Areia, Cerradão e Arara;

- XIX - Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região Macacos e

Servânia;

- XX - Associação dos Mini Pequenos Produtores Rurais da Vertente Rica e

Contendas;



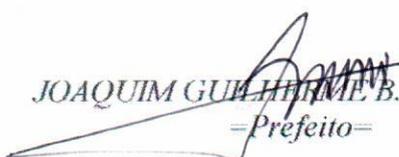
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

XXI – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Barreiro II;
XXII – Associação dos Mini e Pequenos Produtores da Região Vinagre.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 07
(sete) dias do mês de maio de 2002.


JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=


ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=